



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N.º 1.509/2001 DE 27 DE JUNHO DE 2001.

outros Conselhos Municipais, encaminhando os assuntos que demandarem as manifestações pertinentes às suas áreas de atuação;

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - Municipais com o CMDR - e dá outras providências.

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A**

**SEGUINTE LEI:** X - emitir parecer sobre a celebração de convênios, contratos e acordos da iniciativa do Poder Executivo, relativos ao desenvolvimento rural; Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR -, Órgão Colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao desenvolvimento do meio rural.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - colaborar na elaboração de projetos de lei pertinentes ao desenvolvimento rural;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, emitindo parecer sobre a sua viabilidade política e técnico-financeira;

III - fazer o acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, fiscalizando e avaliando a execução das ações nele determinadas;

IV - emitir parecer sobre ações do Executivo Municipal, de outros órgãos públicos e de entidades privadas relativas ao desenvolvimento do meio rural;

V - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VI - zelar pela articulação e pelo entrosamento entre as políticas Municipais e as políticas do Estado e da União relativas ao desenvolvimento rural;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

2

Parágrafo VII - manter relacionamento formal com os outros Conselhos Municipais, encaminhando os assuntos que demandem as manifestações pertinentes às suas áreas de atuação;

Parágrafo VIII - solicitar aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município relativas ao desenvolvimento rural;

IX - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades relativas ao desenvolvimento rural; (dos na Incisos de I a IV da proposta)

X - emitir parecer sobre a celebração de convênios, contratos e acordos da iniciativa do Poder Executivo, relativas ao desenvolvimento rural;

XI - promover e orientar programas educativos e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais;

XII - elaborar e reformular o Regimento Interno do CMDR;

XIII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

Art. 4º - Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de:

I - 01 (um) Representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) Representante da Câmara de Vereadores;

Art. 5º - Art. 4º - I - 01 (um) Representante do CODEMA; (após a proposta) II - 01 (um) Representante da Associação Esportiva de Delfinópolis;

Art. 6º - Art. 5º - V - 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Delfinópolis; (através dos meios usuais disponíveis, sem ônus financeiro para o conselho) VI - 01 (um) Representante da EMATER-MG;

VII - 01 (um) Representante do IMA;

Art. 7º - Art. 6º - VIII - 01 (um) Representante da Associação Comercial e Industrial de Delfinópolis; (eletros compostos por)

IX - 01 (um) Representante de cada associação rural legalmente constituída;

X - Secretário.

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 - CENTRO - TEL: (035) 525-1020 - FAX: (035) 525-1050



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

3

Parágrafo Primeiro - Cada Membro do CMDR terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros representantes de órgãos públicos e de outras entidades serão indicados pelos seus respectivos dirigentes que tenham competência para tal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 27 de junho de 2009.  
Parágrafo Terceiro - Na primeira composição do CMDR, os conselheiros especificados no Incisos de I a IX, deste Artigo, serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias após a sanção desta Lei.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do CMDR será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Quinto - No prazo de 30(trinta) dias antes do término dos mandatos dos membros do CMDR, os conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados e empossados para os novos mandatos.

Art. 4º - A função dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será considerada munus publicum e, como tal, será exercida sem remuneração.

Art. 5º - As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão públicas.

Art. 6º - Os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tornar-se-ão públicos através dos meios usuais disponíveis, sem ônus financeiro para os cofres públicos.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá uma Diretoria, eleita pelos Conselheiros, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

4

Parágrafo único - As competências da Diretoria do CMDR serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 8.º - O Regimento Interno e suas reformulações entram em vigor a partir da homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 9.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações previstas em orçamento.

Art. 10 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 27 de junho de 2001.

**Fernando José Pinto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 1º - Fazer o acompanhamento do Plano Diretor do Desenvolvimento Rural, elaborado pelo Executivo Municipal, de

I - colaborar com o Executivo Municipal na elaboração de leis pertinentes ao desenvolvimento rural;

II - avaliar o Plano Diretor do Desenvolvimento Rural, emitindo parecer sobre a sua viabilidade política e financeira;

III - fazer o acompanhamento do Plano Diretor do Desenvolvimento Rural, fiscalizando e avaliando a execução das ações nele determinadas;

IV - emitir parecer sobre ações do Executivo Municipal, de outros órgãos públicos e de entidades privadas relativas ao desenvolvimento do meio rural;

V - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VI - zelar pela articulação e pelo entrosamento entre os poderes Municipais e as políticas do Estado e da União relativas ao desenvolvimento rural;